

Nabuco
16:33h.
Duque

A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ 11.138.620/0001-08 – I.E 90494458-03
Fone/Fax: (44) 3029-6988
Email: mixsaudemga@yahoo.com.br

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: AC MATERIAIS MEDICOS LTDA-ME
CNPJ: 11.138.620/0001-08
IE: 90494458-03
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO, 205, SL 08 – ZONA 01
CEP: 87014-100
CIDADE: MARINGÁ-PR

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

HORÁRIO DE PROTOCOLO E SESSÃO

2.1. A sessão pública terá início às **09:00 horas do dia 03 de outubro de 2017** na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2.2. Os envelopes serão protocolados às **09:00 horas do dia 03 de outubro de 2017**, na Sala de Licitação localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante *no Item 05* do presente Edital.

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 221/2017

PROCESSO Nº 3672/2017

11.138.620/0001-08
90494458-03
A. C - MATERIAIS MÉDICOS LTDA
Rua Joaquim Nabuco, 205 - Sl. 08
Zona 01 CEP- 87014-100
MARINGÁ - PR

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO referente a licitação em questão.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade dos serviços do objeto pela contratada, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

A empresa AC MATERIAIS MÉDICOS, comercializa produtos que se encaixam na descrição constante no objeto do Edital, sendo apta a atender as necessidades do órgão licitante. Entretanto o instrumento convocatório do Termo de referência, possuem algumas exigências técnicas específicas, que

Rua: Joaquim Nabuco, 205 – Sala 08 - Térreo Ed. Chateau de Lion - Zona 01 - CEP. 87014100
MARINGÁ PR

J



A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ 11.138.620/0001-08 – I.E 90494458-03
Fone/Fax: (44) 3029-6988
Email: mixsaudemga@yahoo.com.br

11.138.620/0001-08
90494458-03
A. C - MATERIAIS MÉDICOS LTDA
Rua Joaquim Nabuco, 205 - Sl. 08
Zona 01 CEP- 87014-100
MARINGÁ - PR

cerceiam a sua participação, cabendo-lhe o direito à IMPUGNAÇÃO visando devolver a legalidade ao certame, com a consequente ampliação da competição dos itens.

I – DOS FATOS

A Administração pública deve sempre verificar o binômio da necessidade e oportunidade para instaurar procedimento licitatório, justificando as razões que motivam a aquisição de forma objetiva. Nesse sentido, os princípios do Direito Administrativo precisam ser respeitados em todos os certames, em especial aqueles que garantem a isonomia de tratamento das proponentes e a supremacia do interesse público, como forma de garantir que se atinja a finalidade precípua do procedimento que é a melhor contratação através de uma ampla concorrência.

O presente edital tem por objetivo, AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS.

I – DOS QUESTIONAMENTOS

1. Da exclusividade para Micro e Pequenas Empresas

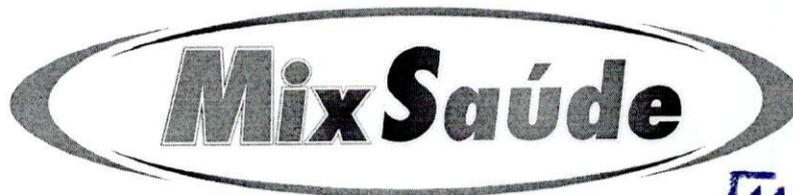
O presente edital, não exige EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme descrita na Lei Complementar nº 147/2014.

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº. 123/2006), popularmente conhecida como Lei do Simples, "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte" estabeleceu normas gerais de tratamento diferenciado a ser dispensado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto em seu art. 1º.

A Lei do Simples (LC 123/2006) trouxe grandes vantagens competitivas às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) contidas no Capítulo V – Do Acesso aos Mercados. E na Sessão I – Das Aquisições Públicas do referido Capítulo (artigos 43 a 49) a Lei Complementar relacionou as vantagens que as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) gozariam na contratação com a Administração Pública.

Os artigos 47 e 48 estabeleciam que:

*"Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, **poderá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do*



A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ 11.138.620/0001-08 – I.E 90494458-03
Fone/Fax: (44) 3029-6988
Email: mixsaudemga@yahoo.com.br

11.138.620/0001-08

90494458-03

A. C. - MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Rua Joaquim Nabuco, 205 - Sl. 08
Zona 01 CEP: 87014-100

MARINGÁ - PR

desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.” (grifo nosso)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.”

As vantagens concedidas às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) **ERAM** uma opção, ato discricionário da Administração Pública. Visando fomentar o crescimento das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), em 7 de agosto de 2014, foi sancionada a Lei Complementar 147/2014 que altera a Lei Geral Micro e Pequena Empresa (LC 123/2006).

Dentre os artigos alterados cumpre trazer à baila os artigos 47 e 48, motivo do esclarecimento ao Edital, *in verbis*:

*“Art 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)” (grifo nosso)*

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

*I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **nos itens** de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*II - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*



A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ 11.138.620/0001-08 – I.E 90494458-03
Fone/Fax: (44) 3029-6988
Email: mixsaudemga@yahoo.com.br

*III - **deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)" (grifo nosso)*

Sendo assim, solicitamos a possível alteração do presente edital, conforme as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, no que diz respeito ao tratamento diferenciado a Micro e Pequenas Empresas, previsto no art. 47, que era uma opção, ato discricionário da Administração Pública, passou a ser uma obrigação.

DOS PEDIDOS

Possível alteração do presente edital, conforme as alterações trazidas pela lei complementar 147/2014, no que diz respeito ao tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas, previsto no art. 47, que era uma opção, ato discricionário da administração pública, passou a ser uma obrigação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, concluindo que a impugnação solicitada é fundamental para o correto desenvolvimento deste processo licitatório.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Ficamos a disposição para esclarecer o que necessário for e aguardamos vossa resposta através do telefone (44) 3029.6988 ou e-mail licitacao@mixsaudemga.com.br.

Maringá, 20 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

11.138.620/0001-08

90494458-03

A. C. - MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Rua Joaquim Nabuco, 205 - Sl. 08
Zona 01 CEP 87014-100

MARINGÁ - PR

Angela Maria de Oliveira Bergamascho

Angela Maria de Oliveira Bergamascho

RG. 5.088.919-0 CPF 660.041.369-72

Sócia Administradora

AC MATERIAIS MEDICOS LTDA -ME